

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro Luis Antônio Pereira da Silva e equipe de apoio da Prefeitura do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 90026/2025 – Processo Licitatório Nº 118/2025.

Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO Aquisição de equipamentos utilizados para a Secretaria Municipal de Saúde, em função do Termo de Adesão ao TELESSAÚDE PARANÁ, assinado pelo Município de São Jorge D'Oeste, a fim de beneficiar sua população com as ações de TELESSAÚDE ofertadas por meio do Núcleo de TELESSAÚDE da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

A empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, com sede na Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 01 & 02, Centro, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: licitacao.casahospitalar@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Danilo Aparecido Daguan Ferreira da Silva, portador do Documento de Identidade Nº 402713643 – SESP/SP e do CPF Nº 327.696.738-31, residente e domiciliado Rua Santa Sofia Nº 43, Jardim Espanha, CEP. 86.027-580, Londrina/PR, abaixo assinado, vem com fulcro no Art. 5 e Art. 164, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 5º. *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Nobre Pregoeiro e equipe de apoio, pela segunda vez relatamos que, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, **de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de **evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade**, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no *Anexo I - Termo de Referência*, constatamos que o descritivo do item **2 (Cardioversor)** está **DIRECIONADO**, assim, necessitando de readequações, conforme descreveremos abaixo.

Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item **2 (Cardioversor)** está direcionado para o modelo **VIVO** da marca **CMOS DRAKE**, pois toda a especificação disposta no *Anexo I - Termo de Referência* em sua totalidade apenas o modelo citado contemplará as exigências dispostas, tirando do certame a possibilidade de outros modelos participarem e atenderem ao edital.

Analisando detalhadamente as especificações, verifica-se que apenas o modelo **VIVO** da **CMOS DRAKE** preenche todos os requisitos simultaneamente. Tal nível de detalhamento limita injustamente a concorrência e direciona o processo para uma marca específica.

A descrição atual da concepção, **de maneira flagrantemente incompatível com as leis de licitação, apresenta um erro evidente**. Exigimos, de forma imediata, a correção dessa previsão, eliminando qualquer direcionamento a uma marca específica e assegurando que atenda rigorosamente ao edital. A persistência nessa abordagem injusta em relação ao Cardioversor é inaceitável.

Alertamos que a manutenção desse descritivo acima das normativas de licitação pode resultar em consequências legais significativas. Esperamos adotar todas as medidas possíveis para garantir a integridade deste processo, incluindo denúncias junto aos órgãos fiscalizadores competentes.

Acreditamos na transparência e na imparcialidade que devem nortear os processos licitatórios. Contamos com a pronta revisão dessa concepção para garantir a conformidade com os princípios fundamentais que regem a competição justa.

Exigimos de imediato a retificação do descritivo para uma especificação ampla e competitiva, permitindo a participação de diversas marcas no mercado.



O não atendimento a essa solicitação nos levará a formalizar denúncias tanto no Ministério da Saúde quanto no Tribunal de Contas da União, uma vez que não podemos tolerar uma irregularidade de tal magnitude.

Ressaltamos que todo processo licitatório deve ser conduzido de maneira aberta, competitiva e transparente, com o objetivo de contemplar a melhor opção dentre as marcas disponíveis dentro dos valores estipulados. Privilegiar exclusivamente um fornecedor/marca é incompatível com os princípios que regem a lisura e imparcialidade em licitações.

Aguardamos prontamente a revisão do descritivo para garantir a integridade e legalidade deste processo. Estamos confiantes de que entenderão a importância de uma competição justa e equitativa.

******Solicitamos respeitosamente que esse descritivo seja revisto, diante da real necessidade que o município precisa, onde for instalado!***

Por essa razão, o descritivo deverá ser *retificado* para uma "ampla participação" do item.

Em um processo licitatório justo e transparente, não permitiremos que marcas sejam direcionadas, pois isso seria um atentado contra a igualdade de oportunidades, a livre concorrência e a busca pelo melhor custo-benefício. Valorizemos a ética e a imparcialidade para assegurar que a escolha recaia sobre a qualidade, a inovação, garantia/segurança e o compromisso com o bem público, em prol de aquisições justas.

Solicitamos que o descritivo seja revisto com o intuito de tornar o certame amplo e concorrente para as demais marcas, adquirindo assim, equipamentos de boa qualidade x procedência para atender os necessitados quando necessário, pois se trata de um equipamento que salva vidas!

Conforme previsto em Lei (artigo 18, todos seus incisos VII da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021), o julgamento do certame deve ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações, bem como abordar todas as considerações técnicas, da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Tudo isso deverá ser de forma clara e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferiorizam e/ou direcionem os descritivos presentes no *Anexo I - Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

CONSIDERAÇÕES

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo do item **2 (Cardioversor)** seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para o equipamento e para benefícios do órgão em relação a aquisição dos aparelhos.

Caso julgue necessário, deixaremos abaixo um sugestivo de descritivo para o equipamento. Esse sugestivo é aprovado em diversos órgãos da saúde e utilizado muito em processos licitatórios, SICONV e compras diretas, pois abrangem diversas marcas.

Sugestivo para o item 2:

CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR COM MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO, ECG, IMPRESSORA, GRAVADOR E MODO DEA

Para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG; Deve permitir a possibilidade futura de SPO2, PNI e CO2 mainstream; Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminiscente (EL) de, pelo menos, 6 polegadas; Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado; Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos; Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm; Deve possuir bateria de lítio ou níquel-hidreto metálico recarregável com autonomia mínima para 2 horas de monitoração ou 100 descargas; Bateria de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário com tempo de carregamento máximo de 4 horas. Grau de proteção de pelo menos IP44; Comunicação exclusivamente sem fio com computador; Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário (Teste do Usuário ou User Test); Terapias Elétricas: Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Desfibrilação: Tecnologia bifásica de desfibrilação; Deve possuir, pelo menos, 10 escalas de energia disponíveis para seleção do usuário; Carga de energia de 200 J em, no máximo, 5 segundos e tempo máximo desde o início da análise do ritmo cardíaco até ao fim da carga e prontidão para descarregar de até 15 segundos; Do ligamento inicial até a conclusão do carregamento de até 15 segundos; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; O conjunto de pás rígidas deve possuir os comandos de carga e entrega de energia; Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; Desfibrilação Sincronizada: (cardioversão). Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60s, e marcação da mesma em tela; O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; Desfibrilação Externa Automática (DEA): Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário; O equipamento deverá orientar o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais; Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção; Eletrodo Multifunção que atenda pacientes adultos e pediátricos na mesma peça, como também em modo DEA e Marcapasso na mesma peça; Marcapasso Transcutâneo: Incorporado no próprio equipamento; Modos de operação: demanda e assíncrono; Estímulo deve ser feito

somente pelos eletrodos multifunção; Faixa de frequência de estímulo: 30 e 180 PPM; Faixa de corrente de estímulo: 1 a 200 mA; Parâmetros de Monitoração: ECG: Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC); Monitoração de 3 ou 7 derivações; Faixa de medida da FC: 15 a 300 BPM; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão deverá ser comprovada. Padrões: Nellcor, Bluepro, Fast Spo2 ou Masimo SET. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; Deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos embutidos; 01 Pré Cabo para eletrodos multifunção; 04 Conjuntos de eletrodos multifunção (Adulto e Infantil) para Marcapasso e modo Dea na mesma Pá; 01 Cabo de ECG 3 vias Padrão IEC; 01 unidade de Papel Termo - Sensível com largura de 50 mm ou maior; 01 Bateria Recarregável; 01 Cabo de alimentação. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para o equipamento e todos os seus acessórios.

Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência/qualidade e consequentemente diminuindo o preço do produto.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferioriza o descritivo presente no *Anexo I – Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

DO DIREITO

Conforme acima citado, o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovação do equipamento exigido em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos, **Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021:**

Art. 5º. *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional*



sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

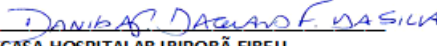
**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 27 de Junho de 2025.

10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR
IBIPORÃ EIRELI

RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 SL 01 E 02
CENTRO - CEP: 86.200-000
IBIPORÃ - PR


CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI
Danilo Aparfécido Daguano Ferreira da Silva
RG:402.713.643
CPF:327.696.738-31